

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 00008.20250514/0002-24

Concorrência Pública nº 009/2025-CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPO A, B e E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

CONSIDERANDO que a Administração Pública submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a contratação inoportuna ou inconveniente;

CONSIDERANDO que, no curso da análise procedimental, verificou-se que a quantidade dos resíduos sólidos (hospitalares) delineadas no projeto básico estão acima do montante a ser coletado, como também, quanto a ausência de licenciamento devido para execução sendo este critério indispensável ao objeto da contratação, em afronta ao disposto nos arts. 6º, inciso XXV, e 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, nas condições atuais, poderá acarretar risco à seleção da proposta mais vantajosa, à regularidade da contratação e à economicidade dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de revisar seus atos, sempre que constatadas falhas ou vícios capazes de comprometer o interesse público, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – REVOGAR, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo licitatório, diante da constatação de vícios materiais no projeto básico, verificou-se que a

quantidade dos resíduos sólidos (hospitalares) delineadas no projeto básico estão acima do montante a ser coletado, como também, quanto a ausência de licenciamento devido para execução;

II – DETERMINAR à unidade requisitante que promova a readequação dos elementos técnicos indispensáveis à adequação do projeto básico e do termo de referência, com especial atenção à conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade e planejamento;

III – DETERMINAR à Comissão de Contratação e à Assessoria Jurídica que promovam, oportunamente, nova instrução processual, após saneamento dos vícios apontados;

IV – DETERMINAR a imediata publicação deste ato no Diário Oficial conforme o disposto a Lei nº 14.133/2021.

Itarema(CE), 25 de junho de 2025.



Leticia Reichel Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 008/2025